

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°106/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 58/19 – DISPENSA N° 08/2019

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que entre si fazem, de um lado o Município de IGARATINGA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, senhor Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado á empresa Conubra Construtora e Urbanizadora Brasil Eireli, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 26.673.783/0001-68, situado na Rua Sidmar Almeida Mendonça, nº42, Bairro Belvedere, Cidade de Para de Minas/MG, aqui representada pelo Senhor Breno Augusto Marinho Martins, neste documento denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

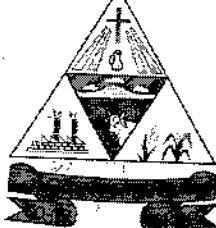
1- OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE UMA SALA, ADAPTAÇÃO DE UM BANHEIRO E CONSTRUÇÃO DE UMA DESPENSA NO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MUNICIPAL DE PADRE ADRIANO TOURINHO DISTRITO DE ANTUNES MUNICIPIO DE IGARATINGA/MG, conforme planilha de quantitativos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, parte integrante deste contrato.**

1.2 – Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A prestação dos serviços explicitados nas planilhas de especificações e quantitativos, que compõe o presente documento, deverá iniciar-se após a ordem de inicio dos serviços e terá duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa dias), de igual forma, poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3 - DOS VALORES:

3.1- Serão considerados os preços constantes da planilha, no valor total de R\$23.885,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

3.2- A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações, para melhor adequação técnica dos objetos da obra, bastando para isto apresentar nova planilha de especificações e quantitativos.

3.3- Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4 - DO PAGAMENTO:

4.1- A fiscalização da PM Igaratinga realizará medições mensais e ou após o término da Obra.

4.2- O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia após a realização da medição, devendo ser aprovada pela fiscalização, pela engenharia e pela Secretaria de Educação de Igaratinga.

4.3- A CONTRATADA deverá apresentar no setor de Licitações e Compras do Município até 2º(segundo) dia útil após a medição, a nota fiscal com a descriminação dos serviços executados.

4.4- A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

4.5- A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.6- O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

5 - DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços não estão sujeitos a reajuste, exceto se, em caso de fatos imprevisíveis e justificáveis, o presente contrato sofrer aditivos/alterações de prazo, ultrapassando o período de vigência de 01 (um) ano;

5.2 - Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinação do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e a Lei 10.192 de 14/02/01.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

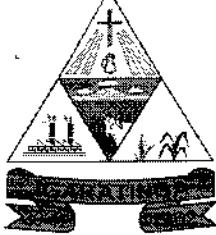


PREFEITURA DE

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

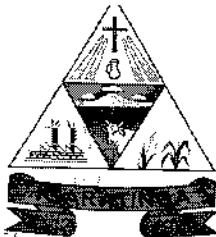
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária: nº 04.01.12.361.0003.2031.3.3.90.39.00-719, Secretaria Municipal de Educação.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1- Fornecimento de mão-de-obra e matérias necessários á execução do objeto contratual;
- 7.2- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e Terceiros, inclusive, por acidentes mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir em decorrência da execução do objeto contratado.
- 7.3- Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referente á execução dos serviços.
- 7.4- Proceder os acertos solicitados pela fiscalização.
- 7.5- Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecimento todos equipamentos de proteção contra acidentes.
- 7.6- Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho sendo a única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.
- 7.7- Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão obrigatoriamente ter aprovação previa pela fiscalização, dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da licitante contratada a substituição dos mesmos, se utilizados em aprovação prévia e reprovado posteriormente.
- 7.8- A execução das obras e serviços da Prefeitura de Igaratinga deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações, bem como todas as prescrições do projeto, e de eventuais memoriais específicos.
- 7.9- Ficará a critério da fiscalização impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executadas. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.
- 7.10- Durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá:
 - 7.10.1- Providenciar junto ao CREA, as anotações de responsabilidade técnica-ART'S ou junto ao CAU, os registros de Responsabilidade Técnica – RRT's, referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor, Lei nº 6.496/1977 e inscrição da obra junto ao INSS;
 - 7.10.2- A contratada deverá facilita, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que forem efetuadas;
 - 7.10.3- Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira, possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;

7.10.4- Caberá a contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados a PM IGARATINGA e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

7.10.5- A contratada deverá manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a PM IGARATINGA;

7.10.6- A contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;

7.10.7- A fiscalização poderá exigir da contratada. A substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como, por conduta nociva à boa administração do canteiro.

7.10.8- A contratada deverá manter no canteiro de obras, o caderno de encargos para as consultas de praxe.

7.10.9- Será de responsabilidade da contratada a aquisição dos materiais para execução da obra perante aos órgãos ambientais.

7.10.10- A contratada deverá manter diário de obra no local da obra, para fiscalização.

7.10.11- A fiscalização será exercida pelo Secretario Municipal de Obras, Senhor Antônio Ramon de Almeida e pela Engenheira Juliana Maciel Marinho, CREA N°202.696/D, conforme Decreto nº 1.261 de 25 de maio de 2018.

7.10.12- Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.

7.10.13- Deverá obedecer rigorosamente a Lei Federal 6.514/77 e as suas normas regulamentadoras.

7.10.14- Todos os funcionários da empresa contratada deverão usar obrigatoriamente e corretamente os equipamentos de segurança e de proteção individual.

7.10.15- A contratada é obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

8.1- Definição do roteiro de trabalho;

8.2- Fiscalização e medição dos serviços;

8.3- Recebimento provisório e definitivo da obra;

8.4- Efetuar pagamentos de acordo com o contrato de prestação de serviço;



PREFEITURA DE

IGARATINGA

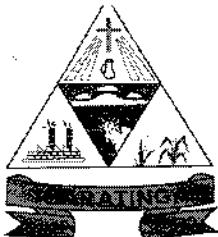
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro

Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.5- Publicação do extrato do contrato junta a imprensa oficial;

9 - DA RESCISÃO:

9.1 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município de Igaratinga, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

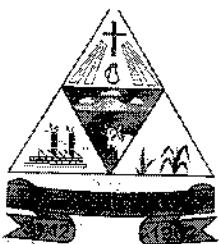
- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
 - b) Desvie –se das especificações;
 - c) Deixe de cumprir ordens do Município de Igaratinga, sem justificativa;
 - d) Atraso injustificado no inicio da prestação dos serviços;
 - e) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.
 - h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.
 - i) Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais.
- 9.2 – Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRANTE responderá pelo preço estipulado na clausula sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro geral de fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º(trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11 - DA CESSÃO:

11.1- A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

12 - DO REGIME LEGAL:

12.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas na Dispensa nº 08/2019, Processo Licitatório nº 58/2019.

13 - DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.



PREFEITURA DE

IGARATINGA

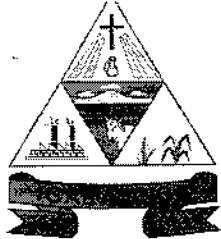
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro

Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

14 – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

14.1- O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Antônio Ramon de Almeida e a fiscal a Senhora Juliana Maciel Marinho CRE-MG 202.696/D.

14.2- ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Fiscalizar se a garantia foi prestada;
- Controlar o prazo de vigência e execução
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

14.3- ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente obras e serviços;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais empregados;
- Verificar o cumprimento do cronograma físico – financeiro;
- Propor soluções e sanções cabíveis.

15 - DO FORO:

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas- MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga 28 de Agosto de 2019


Renato de Faria Guimarães

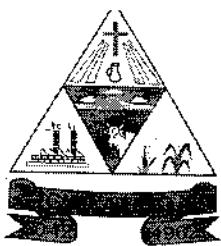
Prefeito Municipal


CONTRATANTE

Breno Augusto Marinho Martins

Conubra Construtora e Urbanizadora Brasil Eireli


CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Antônio Ramon de Almeida
Gestor do Contrato

Juliana Maciel Marinho
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 1 Celma Alice de Almeida Faria
Matrícula: 0372-7
- 2 Wellington Amaro Costa de Almeida
Matrícula: 2477

De acordo

Wellington Amaro Costa de Almeida

Procurador Municipal

OAB/MG 142.348



PREFEITURA DE

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br